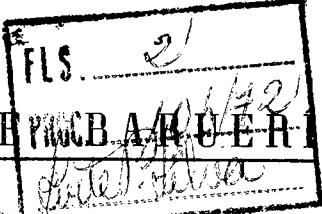




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

- PROJETO DE LEI N° 28 DE 28 DE *dezembro* DE 1972 -



"Dispõe sobre a concessão de direito de exclusividade à Companhia Municipal de Gás de São Paulo, COMGÁS -SP, para instalação e operação de Serviço de Distribuição de Gás canalizado e autoriza o Prefeito a outorgar concessão de serviço público para este fim."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e éle sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica outorgada à Companhia Municipal de Gás-COMGÁS, de São Paulo, o direito exclusivo para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no Município.

§ 1º) - O direito de que trata o artigo vigorará pelo prazo de 40 anos.

§ 2º) - A exclusividade mencionada não abrange o fornecimento de gás engarrafado nem exclui o direito de atuais ou futuros distribuidores de operarem por este específico processo.

Artigo 2º) - Em cumprimento à presente lei, o Prefeito deverá expedir, dentro de trinta dias, ato de concessão de direito exclusivo à COMGÁS para instalação e operação de fornecimento de gás canalizado no Município, podendo fazê-lo isolada ou conjuntamente com outros Municípios da região.

Artigo 3º) - O prefeito Municipal fica autorizado a firmar contrato de concessão de serviço público com a COMGÁS para a execução do objeto desta lei, assim que a empresa esteja em condições de iniciar as atividades necessárias à prestação do serviço, obedecidas as condições seguintes:

I - O prazo de concessão exclusiva não poderá ser inferior a 30 anos nem superior a 40 anos.

II - A empresa se obrigará a manter serviço adequado e permanente atualizado.

III - As tarifas deverão ser modicas porém capazes de garantir a melhoria e a expansão do serviço e a justa remuneração do capital conforme preceitua o artigo 167 da Constituição Federal.

IV - Haverá fiscalização permanente do Poder Público Municipal sobre o desempenho do concessionário.

V - O contrato de concessão deverá prever as multas, responsabilizações e casos de rescisão unilateral de concessão pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ESTADO DE SÃO PAULO**

§ Único - O contrato de concessão poderá se consubstanciar em um único documento ainda que dele façam parte como outorgantes / concedentes diversos Municípios da região.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, em 28 DE NOVEMBRO DE 1972.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIUROT

ARNALDO RODRIGUES BITTENCOURT

APPROVÉE EN 13 BISG

A Commission de

~~EPB~~ President

卷之三

38 C. 29. 11-73
39 29. 11-73
39 1-11-73
Lyle Lissel Schreiber